



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 3026-09.00/14-3
TOMADA DE PREÇOS N.º 20/14**

Contrato AJDG nº 170/14

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e YBEMAC AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 89.951.099/0001-10, com sede na Rua Doutor João Inácio, n.º 1519 – Navegantes, CEP n.º 90.230-181, Porto Alegre/RS, telefone n.º (51) 33377390 ou 33376279, email: ybemac@terra.com.br / ybemac.vendas@terra.com.br, neste ato representada por Simone da Silva, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo licitatório nº 3026-09.00/14-3, Tomada de Preços nº 20/14, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais Leis Estaduais pertinentes, bem como ao Ato Convocatório e à proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à implantação de um sistema de climatização para o Data Center da Sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, composto de três unidades condicionadoras do tipo VRF (fluxo de refrigerante variável), com condensação a ar remota e capacidade nominal de 10hp (95.000 BTU/h) cada, em consonância com as especificações constantes do Anexo I da Tomada de Preços e da proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da súmula do presente contrato:

- a) garantia de execução do contrato;
- b) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, conforme Lei Estadual n.º 12.385/05, com cobertura específica para a obra em questão; e
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS, devidamente paga e assinada pelo responsável técnico.

2.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pelo Gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia de que trata a letra “a” da cláusula segunda ajuste, prevista no art. 56, § 1º, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93, na modalidade de seguro-garantia, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ 8.112,23 (oito mil, cento e doze reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

3.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

3.3 A exigência constante no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a executar do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL**

4.1 A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual de n.º 12.385/2005, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra “b” do item 2.1 da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, de acordo com a ART, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

4.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Será computado como de início da obra o dia em que a CONTRATADA receber a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, devendo estar concluída e entregue no prazo de 02 (dois) meses.

5.2 Não será concedida a Autorização de Serviços enquanto não for entregue ao CONTRATANTE os documentos que antecedem o início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão realizados na Sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, em Porto Alegre/RS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.2 As atividades serão realizadas preferencialmente em horário comercial. Quando os serviços provocarem algum tipo de perturbação aos usuários do prédio, serão realizados em período que não coincida com o expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme cronograma elaborado de comum acordo entre a CONTRATADA e o servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

Uma vez concluídos os serviços e entregues os relatórios de “star up” do sistema, a obra será recebida:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) definitivamente, após um período de observação de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 162.244,72 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em 02 (duas) parcelas mensais, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

8.1.1 O valor acima apresenta a seguinte composição:

- a) material: R\$ 136.823,57 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).
- b) mão de obra: R\$ 25.421,15 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e quinze centavos).

8.1.2 A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e a materiais.

8.1.3 Após receber a planilha de medição, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente.

8.1.4 A Nota fiscal será apresentada à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Porto Alegre/RS, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação mencionada nesta cláusula, para conferência e liberação.

8.1.5 Estando a Nota Fiscal e a documentação em conformidade com o presente contrato, serão encaminhadas à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

8.1.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

8.2 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota fiscal destacar os valores correspondentes.

8.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, energia elétrica, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada na Tomada de Preços.

8.4 Os pagamentos serão efetuados segundo medição realizada pela FISCALIZAÇÃO e em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa técnica de execução. Somente os materiais incorporados à obra serão considerados nas medições.

8.5 Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas;
- b) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

8.5.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) certidões negativas de débitos do INSS;
- b) certidões negativas de débitos do FGTS;
- c) GFIP, informando a ausência do fato gerador;
- d) certidão negativa de débito fornecida pela Prefeitura Municipal do local da obra.

8.6 O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

8.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.8 Preenchidos os requisitos legais para a concessão do reajuste de preços, este se dará conforme especificado abaixo:

8.8.1 O reajuste será concedido anualmente, após o transcurso do período de 12 meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços.

8.8.2 Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços o mês da data limite para a apresentação da proposta ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação.

8.8.3 Será aplicado o índice correspondente à variação dos doze meses anteriores da coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas – Edificações.

8.8.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, quando este for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

9.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar o pagamento ajustado.

9.2.2 Fornecer energia elétrica e água para a execução da obra.

9.2.3 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

9.2.4 Disponibilizar local adequado para a guarda de ferramentas e demais materiais indispensáveis à obra.

9.2.5 Esclarecer as dúvidas formuladas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São direitos da CONTRATADA:

10.1.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

10.2 Das obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto de climatização e das diretrizes do Memorial Descritivo e Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

10.2.3 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

10.2.4 Iniciar os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra, somente após autorização da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

10.2.5 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

10.2.6 Obedecer rigorosamente às orientações do gestor do contrato e do fiscal da obra, às condições previstas no Termo de Referência e às normas de segurança e medicina do trabalho.

10.2.7 Fornecer a relação de todo o pessoal designado para a execução dos serviços, contendo nome e RG.

10.2.8 Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato.

10.2.9 Fazer com que o engenheiro mecânico indicado como responsável técnico pela obra esteja presente em todas as etapas críticas da instalação.

10.2.10 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

10.2.11 Disponibilizar para seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e diligenciar para que seu uso seja permanente e efetivo.

10.2.12 Fornecer todas as ferramentas, instrumento de medição e demais equipamentos necessários para o uso de seus empregados.

10.2.13 Fornecer equipamentos e materiais sem uso prévio, sem danos aparentes e na embalagem original do fabricante, sendo que não serão aceitos produtos reconicionados ou com as designações “refurbished” e “recertified”.

10.2.14 Entregar todos os manuais de operação, catálogos técnicos, certificados de garantia e cópia das notas fiscais dos equipamentos fornecidos.

10.2.15 Manter o padrão de acabamento das instalações existentes.

10.2.16 Manter limpos e desobstruídos os locais de execução dos serviços, bem como providenciar o descarte adequado de todas as sobras de materiais, embalagens e demais resíduos produzidos pela obra.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.2.17 Fornecer projeto “as built” das instalações, contendo detalhamento das redes frigorígenas, dos quadros elétricos e das interligações elétricas de força e comando.

10.2.18 Promover, após a conclusão da instalação de cada conjunto VRF, o “start up”, que será realizado por profissional designado pela fabricante do equipamento, sendo que, após a realização de todos os testes, será fornecido relatório de performance do sistema.

10.2.19 Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras contratadas.

10.2.20 Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

10.2.21 Reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRANTATE ou aos usuários do prédio por sua ação ou omissão na execução do contrato.

10.2.22 Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a devida taxa recolhida antes do início da execução dos serviços, bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.

10.2.23 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A garantia dos materiais e serviços fornecidos, contra defeitos de fabricação e falhas na instalação, obedecerão aos prazos a seguir descritos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto:

- a) Compressores: 05 (cinco) anos;
- b) Demais materiais e serviços: 01 (um) ano.

11.2 Durante o período especificado no item 11.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

11.3 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.4 No transcorrer do primeiro ano de operação do sistema VRF, a CONTRATADA providenciará 03 (três) vistorias de manutenção preventiva e ajustes do equipamento. Estes serviços de assistência técnica deverão ser realizados por profissional indicado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1 O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através de equipe técnica da Divisão de Arquitetura e Engenharia da PGJ, designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

12.2 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de até:

b.1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;

b.2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

b.3) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra;

b.4) a multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

13.2 A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

14.2 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão administrativa do presente contrato será realizada pela servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, e-mail engenharia@mp.rs.gov.br), e a fiscalização da obra será realizada pelo Eng. Fábio Generosi, autor do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projeto 1764; Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5106.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente ajuste tem início no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e terá vigência, a contar da mesma data, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E para constar, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

YBEMAC AR CONDICIONADO LTDA,
Contratada